



024
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Setor Demandante: Gabinete da Prefeita e Segurança

Responsáveis pela Demanda: Andress Augusto de Mesquita Correa

Cargo: Chefe de Gabinete da Prefeita

Responsáveis pela Demanda: Argeo Arias Rodrigues Filho

Cargo: Secretário de Segurança Pública e Trânsito

Data: 14 de abril de 2026

Objeto: Credenciamento de empresas para a Exploração, implantação, operação e manutenção do sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas por meio de plataforma digital, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência pelo prazo contratual de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

O sistema de compartilhamento de patinetes elétricos e bicicletas elétricas, assim como a utilização particular de bicicletas e similares, é considerado uma das principais formas de diminuir o trânsito das cidades e a emissão de poluentes causada pelo transporte automobilístico. Além dos fatores ambientais e das estratégias de sustentabilidade, este modal de transporte individual colabora com a melhoria da qualidade de vida e a saúde de seus usuários e de toda a população.

O sistema é oferecido através de estações, onde, em diversos pontos estratégicos na cidade estarão disponibilizados tanto patinetes elétricos como bicicletas elétricas para utilização popular, ressaltando que **a liberação dos veículos para o devido uso será mediante pagamento de tarifa via aplicativo**. Preconiza a Lei 12.587/2012, que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em seu inciso V do art. 6º, sendo um de seus princípios fundamentais, o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes, corroborado pelo Município de Mongaguá com esta iniciativa de aliar a tecnologia de compartilhamento destes veículos ao incentivo à atividade física e preservação ambiental.

Mongaguá apesar de ser uma das menores cidades da Baixada Santista, está na rota do desenvolvimento, conforme estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município registrou uma população estimada em 61.951 habitantes,



025
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

sendo que na alta temporada recebe cerca de 300.000 turistas, aumento exponencial da sua população fixa.

Sendo os patinetes elétricos e as bicicletas elétricas padronizados e com características especiais, que serão utilizadas pelos usuários do sistema - com elementos de sinalização, e sistema de trava para que sejam identificadas e eletronicamente travadas, eles se tornam mais do que um atrativo turístico e de lazer para a população, fazendo do seu deslocamento, sobretudo pela orla da praia, um grande e sustentável aliado nas ações de micromobilidade e desafogamento de veículos automotores no trânsito local.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Credenciamento de empresas para a Exploração, implantação, operação e manutenção do sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas por meio de plataforma digital, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência pelo prazo contratual de 12 (doze) meses. Nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1.1 Os Patinetes Elétricos deverão possuir as seguintes características:

- a. Patinetes elétricos novos, de material leve e resistente a intempéries;
- b. Sem selim, de material resistente;
- c. Velocidade máxima de até 15 (quinze) km/h em ciclovias e 06 (seis) km/h em áreas de pedestres, segundo legislação municipal aplicável;
- d. Automático;
- e. Bivolt;
- f. Autonomia mínima de 20 (vinte) quilômetros e 2 horas em uma única carga;
- g. Freio mecânico frontal e freio combinado (mecânico e elétrico) traseiro;
- h. Recarga rápida;
- i. Sinalização refletiva (lateral, dianteira e traseira);
- j. Peso máximo de 120 (cento e vinte) quilos;
- k. Painel opcional para exibição de mídia móvel, localizado na parte superior frontal do patinete, que preservam o seu design e minimizam atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário;
- l. Quadro do patinete numerado e com design específico e padronizado, evitando-se a utilização de modelos de patinetes comercializados no mercado, para facilitar a identificação de patinetes roubados e eventualmente utilizadas fora do sistema;



026
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

3.1.2 As Bicicletas Elétricas deverão possuir as seguintes características:

- a. Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
- b. Iluminação de led piscante;
- c. Design padronizado que confira identidade visual ao sistema;
- d. Selins anatômicos com altura regulável;
- e. Guidão emborrachado;
- f. Pedais com refletores;
- g. Suporte para artigos pessoais;
- h. Buzina;
- i. Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
- j. Espelho retrovisor;
- k. Sistema de identificação (único por equipamento);
- l. Gps;
- m. Indicador de velocidade (para bicicletas elétricas).

3.1.3 As Estações de Compartilhamento de patinetes elétricos e bicicletas elétricas deverão possuir as seguintes características:

- a. Dispor de no mínimo 04 (quatro) vagas para o estacionamento de patinetes e/ou bicicletas;
- b. As estações serão identificadas pelo aplicativo pelos usuários e pedestres;
- c. Disponibilizar painel com informações como identificação da estação e mapa de localização das estações. Também deverão ser fornecidas instruções para o uso dos patinetes;
- d. Dispor de sistema eletromecânico de travamento e destravamento individual dos patinetes, que seja acionado pelo usuário por meio de aplicativo móvel para smartphone. O aplicativo deverá estar disponível para os sistemas Android e iOS;
- e. Possibilitar a devolução do patinete 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- f. Possibilitar a leitura por sinal eletrônico quanto à situação de travamento dos patinetes e bicicletas e à liberação para uso. O mecanismo de travamento dos veículos deverá encontrar-se em bom estado de conservação, de modo que o usuário não tenha dificuldades em retirar e estacionar o patinete;
- g. Lâmpadas LED de sinalização da situação das posições dos patinetes elétricos e bicicletas elétricas;
- h. Permitir o monitoramento de estação a estação, através da conexão de dados e acompanhamento on-line e em tempo real.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 O objeto deste credenciamento se enquadra no rol de bens comuns, facilmente encontrados no mercado.



027
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

- 3.4 No credenciamento não há competição efetiva, **qualquer empresa que preencher os requisitos solicitados poderá se credenciar**, respeitando sempre o disposto neste Termo de Referência e no Edital.
- 3.5 O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados, de modo a permitir o recebimento de propostas a qualquer tempo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP.
- 4.2 Não se aplica à previsão de dotação orçamentária, uma vez que o presente credenciamento **não implica repasse de recursos públicos ou qualquer forma de pagamento por parte do Município de Mongaguá sendo a execução do serviço realizada sem ônus para a Administração Pública**, sob regime de livre exploração econômica pela empresa credenciada.
- 4.3 Toda e qualquer suplementação de orçamento em decorrência de receitas geradas ao município serão autorizadas junto ao Poder Legislativo – no que couber.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2 As quantidades projetadas estimam em 300 (trezentos) patinetes elétricos e 100 (cem) bicicletas elétricas a serem distribuídos em pontos estratégicos definidos pelo município. O quantitativo estimado poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da administração ou mediante solicitação da Credenciada para fins de melhor atendimento dos usuários, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da contratação:

- 6.1.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o termo de permissão ou instrumento de autorização de exploração dos serviços;
- 6.1.2 As empresas credenciadas, após a homologação, serão convocadas para assinar o respectivo termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos



028
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

serviços, com a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação;

6.1.3 Constitui condição para a assinatura do termo de permissão ou recebimento e assinatura do instrumento de autorização pra exploração dos serviços:

- O prazo para assinatura do termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços, poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias uteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

6.1.4 No ato da assinatura do termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado;

6.1.5 A Minuta do termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços a ser firmado entre a Administração e empresa considerada habilitada à exploração dos serviços, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras aplicáveis.

6.2 Da rescisão:

6.2.1 O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o termo de permissão, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.2 O termo de permissão, ou outro instrumento/termo hábil poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração ou mediante solicitação da empresa exploradora dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do termo de permissão ou instrumento de autorização para exploração dos serviços a empresa exploradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para início da exploração dos serviços, e até 60 (sessenta) dias para distribuir nos locais indicados a quantidade total de equipamentos previstos no item 5.2 deste Termo de Referência. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser concedido, uma única vez, mediante solicitação por escrito, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias;

7.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais a serem designados pela SEMUTRAN, através de Ordem de Serviço. Neste sentido a SEMUTRAN mesmo após a emissão da Ordem de Serviço, poderá incluir novos endereços e/ou remanejar os existentes caso haja necessidade, mediante



23

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Justificado interesse público, bem como novas implantações sugeridas pela concessionária que devem passar pela aprovação da Contratante.

7.2.1 As empresas credenciadas compartilharão do mesmo espaço público, observando a organização e o regramento imposto pela SEMUTRAN. A utilização do espaço deverá ocorrer de forma não exclusiva, garantindo a igualdade entre todas as credenciadas, estando sempre em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e o interesse público.

7.2.2 Caso o número de empresas credenciadas extrapole o limite operacional, o município realizará um sorteio público previamente divulgado, com a finalidade de ter uma distribuição transparente, justa, igualitária e imparcial.

7.2.3 Vagas de estacionamento poderão ser removidas para esta finalidade, desde que devidamente autorizadas pela SEMUTRAN, sendo responsabilidade da empresa a adequação da sinalização horizontal (pintura), e sinalização vertical (placas) quando necessário.

7.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: As empresas credenciadas, obrigar-se-ão a apresentar os serviços estritamente de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8. PLANO DE OPERAÇÃO

8.1 O sistema de compartilhamento disponibilizará para os seus usuários 300 (trezentos) patinetes elétricos e 100 (cem) bicicletas elétricas, conforme indicado no item 5.2, entre os quais serão distribuídos gradualmente o quantitativo poderá ser objeto de alteração mediante determinação da administração ou mediante solicitação da Credenciada para melhor atendimentos dos usuários, observando os critérios estabelecidos neste instrumento;

8.2 A empresa vencedora deverá implantar as estações nos locais a serem designados pela SEMUTRAN em Ordem de Serviço específica, observando o Plano de Implantação apresentado por ocasião do pedido de credenciamento;

8.3 O Plano de Implantação básico operacional deverá conter:

a. Mapa inicial com a lista e localização das estações de compartilhamento, incluindo arquivo geográfico extensão “kml” ou “shp”;

b. Área de abrangência de cada estação;

c. Indicação de quantidade de equipamentos a serem disponibilizados no sistema, tendo por base os requisitos mínimos indicados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Termo de Referência;

d. O **Plano de Expansão** com projeção de aumento de área de abrangência e equipamentos, se houver;



030
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

e. Descrição da operação, da tecnologia e dos meios de pagamento a serem utilizados;

- 8.3.1 O início do funcionamento do Sistema deverá ocorrer após a emissão da OS – Ordem de Serviço, pela SEMUTRAN e deverá seguir o cronograma de implantação, com a previsão dos prazos para execução e adequação dos espaços, bem como para início da operação conforme descrito no referido Plano de Implantação;
- 8.3.2 Não haverá limite de liberações por dia para cada usuário;
- 8.3.3 A CREDENCIADA será responsável por perdas e danos causados por eventuais falhas ou defeitos no Sistema, eximindo a Prefeitura Municipal de Mongaguá de qualquer responsabilidade decorrente da execução do objeto. O Sistema funcionará durante os 7 (sete) dias da semana. A Credenciada, em situações especiais, poderá solicitar autorização de paralisação à SEMUTRAN;
- 8.3.4 A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro contra acidentes com usuário ou a terceiros (pessoas e bens) e informar ao usuário, via aplicativo, as coberturas estipuladas via apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

8.4 Estrutura Operacional:

- 8.4.1 A CREDENCIADA deverá dispor de uma estrutura operacional para guardar, manutenção e estoque de patinetes, bicicletas e equipamentos, bem como para garantir a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva;
- 8.4.2 A CREDENCIADA deverá realizar os serviços de disponibilização dos conjuntos de estações e dos sistemas informatizados de gestão, e de atendimento aos usuários;
- 8.4.3 A CREDENCIADA deverá fornecer ao Poder Concedente com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, relatórios detalhados da exploração dos serviços, apresentando para o período:
 - a. número de patinetes e/ou bicicletas elétricas em operação;
 - b. número de estacionamentos ativos;
 - c. número de usuários ativos,
 - d. número de viagens;
 - e. número de quilômetros percorridos;
 - f. número de sinistros,
 - g. totalização de minutos de utilização;
 - h. valor monetário cobrado por minuto, de acordo com o período da semana em que os equipamentos foram utilizados.
- 8.4.4 A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Poder Concedente recursos para acesso, on-line e em tempo real, às informações de sua Central de Operação referentes a:
 - a. ocupação das estações;
 - b. quantidade de usuários utilizando o serviço;



031
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

- c. número de viagens;
 - d. número de quilômetros percorridos;
 - e. número de sinistros;
 - f. histórico do período de vigência da permissão.
- 8.4.5** A CREDENCIADA deverá manter os patinetes, bicicletas e as estações em boas condições de uso, durante a vigência do termo de permissão, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários;
- 8.4.6** A CREDENCIADA deverá disponibilizar a todas as pessoas cadastradas, acesso às informações do seu cadastro e aos seus extratos e histórico de utilização, além de outras informações referentes ao Sistema e ao Seguro existente;
- 8.4.7** Caso o usuário não encerre a corrida, a CREDENCIADA fica obriga a encerrar a corrida após 15 (quinze) minutos de inatividade do patinete, evitando assim, cobrança excessiva dos usuários;
- 8.4.8** A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento via aplicativo para que os usuários, devidamente cadastrados e autorizados para uso do Sistema possam tirar dúvidas e apresentar ouvidorias, sugestões e reclamações através deste suporte;
- 8.4.9** A CREDENCIADA deverá utilizar veículos de apoio, com no máximo 08 (oito) anos de uso, para logística relativa às atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva dos patinetes, bicicletas e das estações;
- 8.4.10** A CREDENCIADA poderá realizar junto a SEMUTRAN, estudo de viabilidade para novas implantações e modificações de locais de estações bem como estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados, visando sempre aperfeiçoar a operação e disponibilizar recursos para acesso a dados estatísticos pela credenciante pelo período de vigência da permissão;
- 8.4.11** A CREDENCIADA poderá solicitar o redimensionamento das estações, com a diminuição ou aumento da capacidade de armazenamento (posições) e do seu limite mínimo, visando o melhor atendimento aos objetivos do sistema, com base na justificativa da contratação. O redimensionamento das estações, salvo determinação da Administração Municipal, não poderá implicar na redução do quantitativo total mínimo de 400 (quatrocentos) equipamentos, sendo distribuídos entre 300 (trezentos) patinetes elétricos e 100 (cem) bicicletas elétricas, conforme Plano de Operações previstos no Termo de Referência;
- 8.4.12** A CREDENCIADA quando questionada pela Prefeitura Municipal de Mongaguá ou usuários sobre ocorrências a cadastro de usuários, terá 10 (dez) dias a partir do recebimento do registro de correspondência para responder a ambos ou apresentar esclarecimentos das providências adotadas e prazo para solução da ocorrência.



032
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

8.5 Cadastramento do Sistema:

8.5.1 Os usuários interessados em usufruir dos patinetes e bicicletas disponibilizados pelo sistema deverão acessar o site (Portal do Sistema) na Internet ou através do Aplicativo para Smartphone e realizar o Cadastramento e/ou atualização de seus dados pessoais no sistema, informando:

- a. nome do usuário (opcional);
- b. CPF (obrigatório);
- c. número do telefone celular (obrigatório);
- d. e-mail (opcional);
- e. número de cartão de crédito (obrigatório);

8.5.2 Só poderão utilizar os patinetes e as bicicletas, os usuários previamente cadastrados e autorizados, mediante cadastro completo de seus dados no Sistema, através do site de Internet ou pelo aplicativo para Smartphone instalado.

8.6 Aquisição de Plano de Utilização:

8.6.1 A aquisição do plano para uso dos patinetes e das bicicletas elétricos, pelos usuários, será feita através do Portal do Sistema e diretamente pelo telefone celular, ou Aplicativo para Smartphone.

8.7 **Retirada** dos patinetes elétricos e das bicicletas elétricas das Estações de Compartilhamento:

8.7.1 O usuário deverá se deslocar até a Estação de Compartilhamento mais próxima e retirar o patinete ou bicicleta através dos seguintes meios:

8.7.1.1 Aplicativo para Smartphone: O usuário, já cadastrado conforme item 8.5.1., deverá se identificar digitando o número de seu telefone e sua senha no site ou através do QR CODE previsto nos equipamentos.

8.7.1.2 No passo seguinte o sistema deverá informar os planos disponíveis e as opções abaixo:

8.7.1.2.1 selecionar o plano desejado para liberação do patinete;

8.7.1.2.2 consulta do mapa das estações;

8.7.2 Ao final de cada viagem realizada, o sistema irá atualizar, imediatamente e de forma automática, o saldo do usuário e disponibilizará o extrato com as informações seguintes:

8.7.2.1 local de retirada;

8.7.2.2 local de devolução;

8.7.2.3 tempos de viagens;

8.7.2.4 valor de cada viagem.

8.8 **Devolução** dos patinetes elétricos e das bicicletas elétricas nas estações:



033
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

- 8.8.1** O usuário poderá devolver o patinete na mesma estação onde a retirou ou em qualquer outra estação.
- 8.8.2** Caso haja algum problema na devolução, ou o usuário não consiga travar o patinete na estação, o sistema deverá permitir que o usuário registre um chamado via suporte.
- 8.9 Roubo** dos patinetes e das bicicletas, o usuário deverá ser informado:
- 8.9.1** No caso de roubo do patinete em sua posse, o mesmo deverá avisar imediatamente a unidade Central de Atendimento e registrar um boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima.
- 8.9.1.1** A não adoção deste procedimento no caso de roubo implicará na aplicação das medidas previstas no **regulamento**.
- 8.10 Danos Provocados** aos patinetes elétricos e as bicicletas elétricas:
- 8.10.1** Em caso de devolução do patinete com algum dano físico ou mecânico, a credenciada poderá adotar as medidas previstas no **Regulamento** para a reparação imediata do patinete.
- 8.10.2 Proteção de dados pessoais:** O tratamento dos dados pessoais dos usuários será realizado em conformidade com a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.
- 8.10.3** Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de identificação, cadastro, validação da utilização do sistema, cobrança, comunicação com os usuários, atendimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para garantir a segurança e o correto funcionamento dos serviços disponibilizados.
- 8.10.4** O operador do sistema adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9. VALORES DE UTILIZAÇÃO:**
- 9.1** As Credenciadas têm liberdade para fixar o preço pelos serviços prestados desde que seja dada a devida publicidade aos usuários quanto aos valores, forma e especificidades de cobrança;
- 9.2** A liberdade para fixação dos preços pelos serviços prestados não impede que a Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente, exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Credenciadas;
- 9.3** As Credenciadas podem dispor de espaços de publicidade exclusivamente no corpo dos equipamentos elétricos de mobilidade individual autopropelidos, e na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, obedecida a legislação aplicável.



034
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

10. AMBIENTE VIRTUAL

- 10.1** O sistema de cadastro de usuários e aquisição de passes para uso dos patinetes elétricos e bicicletas elétricas, através de um Portal de Relacionamento para o usuário deve dispor das seguintes funcionalidades e características:
- a. cadastramento e atualização de dados pessoais dos usuários;
 - b. aquisição de plano através de pagamento por cartão de crédito ou pix;
 - c. consultas de saldos e extratos da utilização do usuário;
 - d. informações e regras sobre o uso do sistema;
 - e. mapa virtual com a localização das estações;
 - f. canal de comunicação com o usuário (fale conosco).
- 10.2** Sistema Móvel de Atendimento: Canal de comunicação entre o usuário e o sistema, para que o mesmo possa, através do telefone celular, usar os serviços públicos dos patinetes e das bicicletas. Devem ser disponibilizados os canais de acesso seguintes:
- 10.2.1** Aplicativo para Smartphone: Sistema interativo de autoatendimento que fará interface com o usuário através de um aplicativo acessível via celular, permitindo a realização das operações de aquisição e habilitação de passes do Sistema, bem como consulta de saldos, tempo de uso, informações sobre a ocupação das estações e etc;
- 10.2.2** Central de Atendimento: Canal de atendimento pessoal, destinado ao esclarecimento de dúvidas, recepção e cadastro de sugestões e reclamações.
- 10.2.3** Sistema Integrado Informatizado de Gestão da Operação dos patinetes elétricos e bicicletas elétricas: O Sistema terá a função de realizar o acompanhamento da operação, disponibilizando os módulos operacionais seguintes:
- 10.2.4** Módulo de gestão da operação do sistema: O módulo deverá compreender um ambiente de gestão operacional completo, conectado a todas as estações on-line, tempo real e histórico pelo período de vigência da permissão, e possuir as funcionalidades e sistemas informatizados integrados seguintes:
- 10.2.5** Módulo informatizado de gestão de todas as ocorrências geradas no sistema:
- a. demanda dos usuários;
 - b. detecção automática de falhas e/ou eventos nas estações; - acompanhamento das ações corretivas;
 - c. relatórios gerenciais de viagens, retiradas, passes emitidos e etc;
- 10.2.6** Sistema de acompanhamento e controle on-line e em tempo real do funcionamento das estações virtuais:
- a. detecção automática de estação inoperante ou fora do ar;
 - b. monitoramento dos códigos dos chips dos patinetes e das bicicletas;



035
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

- c. bloqueio remoto de estação;
- d. liberação remota de patinetes e bicicletas para técnicos e usuários;
- 10.2.7** Sistema de acompanhamento on-line em tempo real da distribuição dos equipamentos:
 - a. informação exata sobre todos os patinetes, bicicletas e seus referidos números de registros (chip);
 - b. acompanhamento on-line em tempo real da taxa de ocupação das estações;
 - c. informações a respeito de estações cheias ou vazias;
 - d. geração de informações sobre a ocupação das estações para usuários;
- 10.2.8** Sistema de controle de arrecadação e de uso do sistema:
 - a. controle de arrecadação e toda movimentação de vendas;
 - b. controle de todas as movimentações financeiras decorrentes do uso;
 - c. controle de manutenção da situação dos cadastros;
 - d. controle dos saldos dos usuários;
 - e. geração de extrato on-line de utilização para os usuários;
 - f. prover aos órgãos gestores de informações quanto à arrecadação e utilização dos serviços;
- 10.2.9** Sistema de autoatendimento, via celular através de:
 - a. Aplicativo para Smartphone (acesso ao sistema pelo canal de dados do celular);
- 10.2.10** Através deste autoatendimento os usuários deverão acessar:
 - a. liberação dos patinetes e das bicicletas;
 - b. consulta a situação de disponibilidades dos patinetes e das bicicletas e vagas nas estações;
 - c. consulta o tempo de percurso do usuário;
 - d. falar com a Central de Atendimento.
- 10.3 Auditoria Permanente:** A CREDENCIADA deverá fornecer ao Poder Concedente com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, relatórios detalhados da exploração dos serviços, apresentando para o período:
 - 10.3.1** número de patinetes elétricos e/ou bicicletas elétricas em operação;
 - 10.3.2** número de estacionamentos ativos;
 - 10.3.3** número de usuários ativos;
 - 10.3.4** número de viagens;
 - 10.3.5** número de quilômetros percorridos;
 - 10.3.6** número de sinistros;
 - 10.3.7** totalização de minutos de utilização;



036
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

- 10.3.8 valor monetário cobrado por cada minuto, de acordo com o período da semana em que os equipamentos foram utilizados;
- 10.4 **Dados Abertos:** O sistema de gestão operacional deverá ter capacidade de exportar as informações nos formatos seguintes: ".shp", ".dxf", ".csv" e ".xls". Além disso, o Gabinete da Prefeita e a SEMUTRAN poderão indicar auditorias especializadas para avaliar e aferir a precisão das informações disponibilizadas.
- 10.5 **Exploração da Publicidade**
- 10.5.1 Será permitida à credenciada a veiculação de publicidade comercial de anúncios e propagandas de terceiros no Sistema Integrado Informatizado e no Sistema Móvel de Atendimento;
- 10.5.2 A publicidade será de natureza estritamente comercial, ficando expressamente vedadas indicações gráficas ou alegóricas que se enquadrem nos seguintes itens:
- 10.5.2.1 bebidas alcoólicas, fumo ou drogas de qualquer espécie;
- 10.5.2.2 atentatórias à moral, aos bons costumes, à ética publicitária, nos termos das leis vigentes;
- 10.5.2.3 de referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças;
- 10.5.2.4 de propaganda político-partidária;
- 10.5.2.5 com incorreções de linguagens ou grafia;
- 10.5.2.6 outros que contrariem as legislações vigentes no município.

11. CUSTOS E DESPESAS

- 11.1 Para a instalação e/ou execução do objeto, **todos os custos correrão unicamente às expensas das credenciadas, não aportando qualquer espécie de recurso por parte da Prefeitura Municipal de Mongaguá.**
- 11.2 Os ônus e demais custos financeiros incorridos na operação do objeto, incluídos os equipamentos, insumos, mão de obra, despesas fiscais e previdenciárias, obrigações trabalhistas, bem como os eventuais prejuízos operacionais **serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada, a qual não terá direito a qualquer espécie de subsídio, ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer espécie de remuneração pelo Município de Mongaguá,** em decorrência de sua participação neste certame;

12. RECEITA

- 12.1 A receita da credenciada se constituirá através da veiculação de publicidade comercial no Sistema Integrado Informatizado e no Sistema Móvel de Atendimento,



037
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

caso explorada pela Credenciada, bem como, pelo valor obtido com a cobrança aos usuários pela utilização do serviço;

- 12.2** Ocorrendo a interrupção dos serviços, sem a responsabilidade do usuário, fica a credenciada obrigada a restituir os valores pagos, descontando-se proporcionalmente o efetivo período de utilização.

13. REPASSE PECUNIÁRIO À MUNICIPALIDADE

- 13.1** A permissionária **deverá repassar ao Município, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o faturamento bruto mensal auferido com a exploração do serviço de compartilhamento de patinetes, bicicletas elétricas**, a título de contraprestação pela utilização da infraestrutura urbana e ocupação do espaço público, relacionados à regulamentação, fiscalização e monitoramento da atividade.
- 13.2** A fixação do percentual de 2% mostra-se adequada e proporcional à exploração econômica da atividade exercida em bens e espaços públicos municipais, considerando os custos indiretos suportados pela Administração em razão da utilização contínua da infraestrutura urbana, tecnológica e operacional disponibilizada ao serviço. Tal previsão atende aos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurando contrapartida compatível ao Município** pela utilização intensiva do espaço público e pelos impactos decorrentes da operação. Além disso, o percentual estabelecido contribui para a ampliação do retorno econômico em favor da Administração Municipal, promovendo maior compensação pela exploração privada da atividade em ambiente público, sem comprometer a viabilidade econômica da execução contratual, preservando-se, assim, a sustentabilidade e a eficiência da prestação dos serviços.
- 13.4** A cobrança não implica aumento tarifário ao usuário, pois o repasse incide sobre o faturamento — e não sobre o valor das viagens — além de representar percentual absorvível pelo modelo econômico das operadoras.

14 TERMO DE PERMISSÃO

- 14.1** O **Termo de Permissão** terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante aditamento formal, considerando-se a justificativas apresentadas, bem como a inexistência de custos para a Administração Municipal.
- 14.2** O termo de permissão, ou outro instrumento hábil/termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº



038
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 14.3** A gestão da permissão será de responsabilidade do Gabinete da Prefeita ou SEMUTRAN, bem como, **competirá ao Gestor de Trânsito e Transporte**, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e dos quais de tudo dará ciência à CREDENCIADA.
- 14.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.6** Após a assinatura do termo de permissão, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.7** A execução do termo de permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caputs).

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1** O acompanhamento e satisfação dos serviços será efetuado pelo Gabinete da Prefeita, sobretudo à **SEMUTRAN – Serviço Municipal de Trânsito, sob responsabilidade do Gestor de Trânsito e Transporte, lotado da Secretaria Municipal de Segurança Pública**, caberá a fiscalização exercício de rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do termo de permissão. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da permissão, a **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.
- 15.2** Gestão e Fiscalização ficar por conto dos seguintes servidores: **Fiscal do Contrato:** Sr Paulo Henrique Martins; **Gestor de Trânsito** responsável pelo acompanhamento técnico e operacional.

Gestor do Contrato: Sr. Felipe Luís Balieiro Pongelupe responsável pela gestão administrativa do contrato.



039
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

16. PENALIDADES

- 16.1 Sanções e infrações administrativas:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. Der causa à inexecução parcial do termo de permissão;
 - b. Der causa à inexecução parcial do termo de permissão, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Der causa à inexecução total do termo de permissão sem motivo justificado;
 - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem;
 - e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de permissão;
 - f. Praticar ato fraudulento na execução do termo de permissão;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. Praticar ato lesivo a este termo de referência;
 - i. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.
- 16.2 ADVERTÊNCIA:** Quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do termo de permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3 MULTA:** As multas quanto aos seus patamares sujeitam-se às previsões contidas no edital de credenciamento:
- 16.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.**
- 16.3.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Municipal a promover a rescisão do termo de permissão** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3.1.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de permissão no caso de inexecução total do objeto.**
- 16.3.1.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 16.4 A Credenciada ficará sujeita às multas seguintes:**
- 16.4.1** 15% (quinze por cento) do valor referente ao faturamento mensal auferido pela operação no município apurado pela Administração Municipal, em caso de inadimplemento;



040
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

- 16.4.2** 10% (dez por cento) por dia, constatada a ocorrência de:
- 16.4.2.1** estação virtual fora do ar por mais de 24 (vinte e quatro) horas; ✓
 - 16.4.2.2** patinetes elétricos e bicicletas elétricas sem condições de uso na estação virtual por mais de 24 (vinte e quatro) horas; ✓
 - 16.4.2.3** más condições dos patinetes elétricos e bicicletas elétricas (aparência, pintura, adesivos, peças plásticas e publicidade); ✓
 - 16.4.2.4** funcionários sem fardamento da empresa prestadora do serviço; ✓
 - 16.4.2.5** veículos da empresa prestadora do serviço sem identificação. ✓
 - 16.4.2.6** não encerramento da corrida após 15 (quinze) minutos de inatividade.
- 16.4.3** 10% (dez por cento) do valor referente ao faturamento mensal auferido pela operação no município apurado pela Administração Municipal, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, ou no início ou conclusão dos serviços.
- 16.5** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021). ✓
- 16.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9** Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.9.4** os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
 - 16.9.5** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);



092
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

- 16.11** O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação. (art. 163 da Lei nº 14.133/21)

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 DA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DAS AMOSTRAS

- 17.1.1** Considerando a natureza do objeto e dos serviços a serem prestados, bem como o fato de os patinetes elétricos apresentarem maior utilização e relevância operacional em relação às bicicletas elétricas, a Apresentação Técnica das Amostras será exigida exclusivamente para os patinetes, propiciar ao Poder Concedente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;
- 17.1.2** As empresas interessadas na participação do certame deverão realizar a **Apresentação Técnica das Amostras**, na semutran situada na Avenida Monteiro Lobato nº 4.826 previamente agendada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, através do telefone (13) 3507-1001, ou email semutran@mongagua.sp.gov.br, de segunda à sexta-feira das 09h às 16h na Semutran
- 17.1.3** Amostra Técnica deverá corresponder as exigências do **item 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** deste Termo de Referência.
- 17.1.4** A análise técnica será feita pelo **Gestor de Trânsito** – Sr. Paulo Henrique; pelo Coordenador da Semutran – Sr. César Santos e pelo Sr. Felipe Pongelupe - Assessor de Gabinete.
- 17.1.5** Após realizarem a Apresentação Técnica das Amostras, as empresas receberão o **"Atestado de Viabilidade Técnica"**, comprovando que receberam todas as informações pertinentes de seu interesse, para elaboração da proposta.

17.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 17.2.1** As empresas participantes do certame deverão apresentar atestado de viabilidade técnica conforme **item 3.1.1 e 3.1.2** desse termo de referência com desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por



042
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) o serviços. O atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens.

17.2.2 A comprovação de capacidade técnica poderá se dar igualmente pela apresentação de documentos idôneos que comprovem o exercício de atividades similares ao objeto deste instrumento.

17.2.3 Justificativa para atestado de viabilidade técnica: A exigência de atestado de viabilidade técnica justifica-se pela natureza e complexidade do objeto, que envolve a exploração, implantação, operação e manutenção de sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas por meio de plataforma digital, demandando conhecimento técnico, estrutura operacional e experiência prévia compatíveis com a execução dos serviços. A comprovação de experiência anterior visa assegurar que as empresas credenciadas possuam aptidão técnica para executar as atividades previstas, incluindo a disponibilização e manutenção dos equipamentos, gestão da plataforma tecnológica, monitoramento da frota, atendimento aos usuários, logística operacional e observância das normas de segurança e mobilidade urbana. A exigência do atestado busca minimizar riscos de falhas operacionais, interrupção dos serviços, inadequada manutenção dos equipamentos e prejuízos ao interesse público, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços ao Município e aos usuários do sistema.

17.2.4 Ressalta-se que o atestado de viabilidade técnica não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, mas constitui medida razoável e proporcional à complexidade do objeto, destinada exclusivamente à comprovação da aptidão da empresa para executar satisfatoriamente as obrigações, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança da contratação e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. FORMA DE SELEÇÃO

18.1 A Credenciada deverá demonstrar experiência em executar o objeto.

18.2 A Credenciada deverá atender todos os requisitos impostos neste **Termo de Referência e Edital**.

18.3 Será levado em consideração o Plano de Trabalho apresentado pela Credenciada, e a capacidade da empresa gerenciar os recursos financeiros, demonstrando sua capacidade em arcar com os custos da parceria.

18.4 Os atestados e certidões/portarias/publicações em Diário Oficial deverão ser entregues por meio de **apresentação de documentos idôneos**, reconhecidos por



043
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação. Será obrigatório ao licitante para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 19.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 19.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 19.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 19.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consiste em:

- 20.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 20.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



044
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Gabinete da Prefeita

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 20.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.4 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 20.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 20.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 20.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 20.10 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro termo de permissão, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos nesse termo de referência, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- 21.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa.
- 21.2 A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante apuração das indicações contábeis a seguir:



095
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00(um):

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

ILG = ----- $\geq 1,00$

Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência (IS), igual ou superior a 1,00 (um):

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

IS = ----- $\geq 1,00$

Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento (IE), igual ou inferior a 0,50:

Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo

IE = ----- $\leq 0,50$

Ativo Total

21.3 Justificativa da qualificação financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se necessária para assegurar que as empresas interessadas possuam capacidade financeira suficiente para suportar os investimentos e os custos inerentes à execução do objeto, garantindo a adequada implantação, operação e manutenção do sistema de compartilhamento de patinetes e bicicletas elétricas durante todo o período contratual. Considerando que o objeto envolve a disponibilização de equipamentos, plataforma digital, infraestrutura tecnológica, manutenção preventiva e corretiva, logística operacional, mão de obra especializada e atendimento aos usuários, faz-se imprescindível que a futura credenciada demonstre solidez financeira e capacidade de honrar suas obrigações contratuais de forma contínua e eficiente.

- 21.4** A comprovação da qualificação econômico-financeira visa ainda reduzir riscos de descontinuidade dos serviços, abandono da operação, comprometimento da segurança dos usuários e prejuízos à Administração Pública e à coletividade, assegurando que a empresa detenha condições mínimas para realizar os investimentos necessários e manter a sustentabilidade operacional do sistema. Dessa forma, a exigência encontra respaldo nos princípios da segurança da contratação, da eficiência, da continuidade do serviço e do interesse público, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à verificação da aptidão econômica dos futuros contratados para a execução satisfatória das obrigações assumidas.



046
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão atender as diretrizes definidas neste **Termo de Referência**, a empresa que assim fizer, estará habilitada para o serviço.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de permissão de utilização de espaço público, **não há oneração à Administração Pública**. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos para Prefeitura. A forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel pelo minuto rodado dos equipamentos. Sobre os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes neste Termo de Referência serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária. As ações previstas no Termo de Referência não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público nem qualquer relação contratual entre a credenciada e a Administração Pública, excetuando a permissão do uso das vias e espaços deste Município para a exploração da atividade objeto deste Termo.

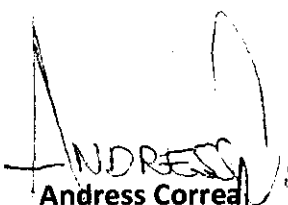
24. DISPOSIÇÕES GERAIS

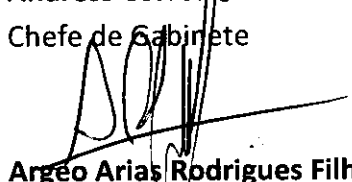
24.1 Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente as empresas operadoras credenciadas serão convocadas para retirar o Termo de Permissão de Uso;

24.2A Credenciada poderá realizar aprimoramentos tecnológicos nos componentes do sistema, submetendo os novos mecanismos ou aprimoramentos à aprovação da SEMUTRAN;

24.3 Credenciada deverá atender a todos os termos contidos no **Regulamento** ou opcionalmente submeter seu próprio contrato de adesão ao crivo da contratante.

Mongaguá, 14 de abril de 2026.


Andress Correa
Chefe de Gabinete


Argeo Arias Rodrigues Filho
Secretário de Segurança Pública e Trânsito